



LEI Nº 2.870/2021

"Autoriza o pagamento de abono extraordinário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o pagamento de abono extraordinário aos profissionais da educação básica, com recursos do FUNDEB, em efetivo exercício no Município.

§ 1º. A concessão do abono tem natureza extraordinária e caráter excepcional e transitório, não possuindo vinculação com a remuneração, conforme consulta nº 1.102.367, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. O abono será concedido, se necessário, para o cumprimento da subvinculação de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, prevista na lei 14.113/2020, somente para o exercício de 2021.

Art. 2º. Será distribuído na forma do abono autorizado por esta Lei o valor máximo de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), provenientes do FUNDEB.

§ 1º. O montante a ser pago a título do abono de que trata esta Lei será confirmado após o empenhamento de todas as despesas obrigatórias devidas aos servidores da educação básica.

§ 2º. O valor final do abono por mês efetivamente trabalhado será definido em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Para cálculo do abono devido a cada servidor serão observadas as seguintes regras e critérios:

I - A totalidade do abono será devida ao servidor efetivo ou contratado que contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II - Para os demais casos deverá ser observada a proporcionalidade do tempo de efetivo exercício;

III - A proporcionalidade será determinada em meses, desconsideradas na contagem as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Na apuração do estabelecido nos incisos I, II e III do 'caput', deverão ser descontadas eventuais faltas injustificadas do servidor, bem como períodos de gozo de férias-prêmio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional, do tipo suplementar, limitado ao valor de R\$ 1.300.00,00 (um milhão e trezentos mil reais), necessários ao cumprimento desta lei, utilizando-se de fontes de recursos próprias.

Art. 5º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de dezembro de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru